

TERMO DE DISPENSA FINAL

1. OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de pisos vinílicos para Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para atender a demanda da SEED-PR, conforme especificações do quadro abaixo:

Item	Ordem PCA	GMS	Descrição do Objeto	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	3633	5609-97368	Pisos Modulares do tipo Colado SPC Piso: Vinílico SPC.	276,00M²	R\$ 149,11	R\$ 41.154,36
02		5605-68890	Rodapé.	100,80M²	R\$ 35,90	R\$ 3.618,72
03		5016-9962	Serviço de Instalação dos Pisos e Rodapés.	276,00M²	R\$ 38,00	R\$ 10.488,00
Valor Total: R\$ 55.261,08 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos).						

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.1.3 O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.2.1 Os materiais:

l) Piso.

a) Piso: Vinílico SPC;

b) Metragem total: 276,00m²;

c) Formato: Régua;

d) Dimensões: 180x1200mm;

e) Espessura: 5mm;

f) Resistência capa das superfícies: 0,3mm;

g) Tonalidade: Cinza;

h) Escala de brilho: Opaco;

i) Tipo de bordas: Retas;

j) Instalação: Colado;

k) Resistência a água e cupim: Sim;

l) Nível de conforto acústico e térmico: Alto;

m) Nível de qualidade: Premium.

II) Rodapé.

a) Material: poliestireno;

b) Tipo de instalação: Sobrepor;

c) Tipo: Frisado;

d) Estampa: Cor Única;

e) Espessura: 16,00mm;

f) Cor: Branco;

g) Resistencia a água: Sim;

h) Material indicado para aplicação: Cola para rodapé;

i) Metragem: 100,80m².

Serão realizados procedimentos de instalação de pisos modulares do tipo vinílicos **na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 2.511, Guaíra, Curitiba/PR.**

1.2.2 Considera-se a instalação dos pisos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado, manuais e normas técnicas específicas.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO.

O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP – órgão responsável. Desse modo, não foi possível utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização na presente contratação de prestação de serviços.

Esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Dispensa foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas da prestação de serviços são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do serviço ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1.4.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, sendo estes documentos havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA fornecer, por sua conta: ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes, suprimentos, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços. Devendo

empregar material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e com experiência na execução dos serviços, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

1.4.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir estritamente as disposições da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária vigente no que diz respeito aos seus funcionários empregados na obra, assumindo a responsabilidade exclusiva pelos encargos relacionados direta ou indiretamente ao não cumprimento dessas obrigações. Deve-se ressaltar, que a CONTRATADA só está autorizada a contratar funcionários que tenham seu devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

1.4.3 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

1.4.4 A mudança de responsabilidade técnica da obra deverá ser imediatamente submetida ao CONTRATANTE por escrito para análise e aprovação.

1.4.5 Os encargos relativos à aprovação e legalização dos serviços em órgãos oficiais é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.4.6 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATANTE, a fim de manter as placas modulares adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento na **Secretaria de Estado da Educação do Paraná, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 2.511, Guaíra, CEP. 80.610-011 Curitiba/PR.**

1.4.7 Os serviços serão executados em 02 (dois) espaços dentro da SEED-PR, sendo o Setor de Reprografia com 56m² para a instalação dos pisos vinílicos colado e o Setor de Comunicação com 220m² para instalação do piso modular do tipo vinílicos colado com impermeabilização.

1.4.8 Prazo de início, de execução e de vigência do contrato.

1.4.8.1 O prazo previsto para execução dos serviços de instalação de pisos modulares a serem executados será após a assinatura do diretor-geral da SEED-PR em prazo máximo de 15 dias.

1.4.9 Segurança e Limpeza.

1.4.9.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho deixando-as limpas, organizadas e sinalizadas.

1.4.9.2 A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes,

cartazes de advertências e outros elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Justificamos que a contratação de serviços de instalação dos pisos modulares do tipo click se faz necessário, pois o Setor de Comunicação e Reprografia da SEED-PR que fica localizada no 1º e 2º subsolo não possui piso, tornando o ambiente de trabalho inadequado. Para maior conforto, estética e higiene dos colaboradores solicitamos a compra do material, garantindo assim, um ambiente adequado para trabalhar. A fim de promover e atender condições de utilização, locomoção com segurança, nas dependências do prédio que está situado a SEED-PR por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ao complexo e movimentação dos servidores, que assim se locomovem pelas instalações. Faz-se necessária para dar continuidade na execução de serviços da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

Para atender à demanda dos 02 (dois) setores da SEED-PR, a solução de serviço de instalação de pisos vinílicos deverá ser com produtos de alta qualidade dos materiais, prazos e custos totais constituídos, conforme especificações citadas no Item 1.2 e considerando os diferentes tipos de salas do prédio e levando em conta as medidas pré-estabelecidas.

Após a seleção do fornecedor contratado e aprovação do orçamento, proceder com a instalação de acordo com as especificações definidas. Coordenar com o contratado a data e horário para a instalação das persianas citadas no Item 1.4, garantindo o mínimo de interferência nas operações nos setores mencionados garantindo sua segurança e limpeza.

4. PESQUISA DE PREÇOS.

Conforme fls. 16-68, mov. 07-26, do protocolo em epígrafe, foi realizada ampla Pesquisa de Preços, nas diversas fontes disponíveis, como dispõe o art. 368 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo:

4.1 foi realizada a Pesquisa de Preços via Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS nº 18.237/2024, 15.807/2024 e 18.241/2024 sem cotação retornada;

4.2 foram solicitados orçamentos via *e-mail*, sendo que 03 retornaram com cotação e 01 negativa;

4.3 para a composição dos preços esta Secretaria buscou possíveis fornecedores, em vários canais disponíveis, GMS, contratos, contatos telefônicos, identificando empresas viáveis para o

envio de cotações dos objetos solicitados no protocolo. Após a identificação desses fornecedores, foram enviados *e-mail*, conforme consta no protocolo. Os valores que constam no Mapa de Preços, foram lançados de acordo com as empresas que nos responderam com cotação;

4.4 foi realizada a pesquisa em contratos vigentes, sendo localizado objeto semelhante ao solicitado;

4.5 foi realizada a pesquisa em PNCP, sendo localizado objeto semelhante ao solicitado;

4.6 foi realizada a pesquisa em Nota Fiscal Paraná – Menor Preço, sendo localizado objeto semelhante ao solicitado no protocolo;

4.7 foi realizada a pesquisa no Painel de Preços, sendo localizado o objeto semelhante ao solicitado no protocolo;

4.8 foi realizada a pesquisa em Notas Fiscais Federal, não sendo localizado objeto semelhante ao solicitado no protocolo;

4.9 foi realizada a pesquisa no Portal de Transparência Paraná sendo localizado contratos semelhantes ao solicitado no protocolo, mas não sendo utilizado para composição de preços por estar representado os valores de maneira global;

4.10 em respeito ao art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, §2, deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 06 (seis) meses entre as datas das cotações e a divulgação do edital de licitação, ressalta-se que a data das referidas cotações que compõem este Mapa de Preços constam no quadro ao lado das informações das empresas que enviaram propostas;

4.11 para fixação do valor estimado foi adotado como critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, entre os valores levantados, pois os itens piso e rodapé (material) devem ser instalados pelo mesmo fornecedor, para manter a garantia do serviço e do produto, bem como a uniformidade do objeto.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO.

O parcelamento não será adotado, para garantir a padronização de todo o piso que será adquirido, bem como manter a garantia do serviço prestado.

6. SUSTENTABILIDADE.

6.1 Conforme, art. 364, do Decreto Estadual 10.086/2022, trata-se de contratação de prestação de serviços, sendo que a contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 caberá ao contratado na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo

no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.1.2 entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.

8.1 Trata-se de Serviço Comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante na modalidade dispensa, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 a contratação da prestação de serviço será por escopo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Dispensa, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Dispensa;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira e na Lei Federal 14.133/2021, artigo 92, inciso XVII;

10.1.15 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.16 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.17 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.18.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.18.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.18.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.18.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei Federal;

10.1.18.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.18.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.19 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet

para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.20 ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.21 garantir ao contratante:

10.1.21.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.21.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Dispensa, no edital de dispensa e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Termo de Dispensa, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Dispensa, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 a execução do serviço está definida e o pagamento será efetuado logo após a sua execução.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da proponente em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Dispensa.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.3.2 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da **SEED - Secretaria de Estado da Educação, CNPJ 76.416.965/0001-21, Avenida Presidente Kennedy nº. 2.511, Guaíra, Curitiba/PR, CEP. 80.610-011**, constando número de lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque, quando necessário.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Proponente, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Proponente restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado – (junho/2024).

13.2 Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pois se trata da taxa oficial da inflação do país, sendo que o indicador mede a variação do preços de produtos e serviços em geral, mês a mês, indicando se na média, os preços aumentaram, diminuíram ou permaneceram estáveis de um mês para o mês seguinte, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O Proponente ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação deverão seguir os estabelecidos no art. 148 incisos III e IV do Decreto 10.086/22 e art. 72 inciso V da 14.133/21.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do anexo à nota de contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Proponente com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 15 (quinze) dias após o recebimento do contrato, da Ordem de Compra ou Contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 (dez) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Dispensa, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

Protocolo nº 22.261.361-2

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamento	41 - Secretaria de Estado da Educação
Unidade Orçamentária	4102 - Diretoria Geral
Programa de trabalho	F 12.122.32.8090 - Gestão Administrativa - SEED
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subitem da Despesa	16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (2076)
Tipo Patrimonial	14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratados que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Dispensa atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

Elizabeth Cristina Froma
SEED/NAS Equipe Técnica da Coordenação Planejamento e Compras
Responsável pela elaboração do Termo de Dispensa.

De acordo,

Protocolo nº 22.261.361-2

Cintia Cristina de Souza Pereira
SEED/NAS Coordenação Planejamento e Compras
Decreto nº. 3.472/2023

Danielli Telles Statter
Coordenadora do NAS/SMANU

Documento: **TDFINSTALACAOPISOSMODULARES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Elizabeth Cristina Froma (XXX.580.899-XX)** em 03/07/2024 09:20 Local: SEED/NAS/PLANEJAMENTO/COMPRAS, **Cintia Cristina de Souza Pereira (XXX.334.919-XX)** em 03/07/2024 09:21 Local: SEED/NAS/PLANEJAMENTO/COMPRAS, **Danielli Telles Statter (XXX.390.819-XX)** em 03/07/2024 09:32 Local: SEED/NAS/SMANU.

Inserido ao protocolo **22.261.361-2** por: **Elizabeth Cristina Froma** em: 03/07/2024 09:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
decf1853b696a9e3faeaeddd32f9425a.